



Câmara Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador
Dr. Adriano dos Santos Lima

REQUERIMENTO

Assunto: Piso Salarial dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

DR. ADRIANO DOS SANTOS LIMA, Vereador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, nos termos do art. 122, § 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara, depois de ouvido o plenário, e sendo aprovado, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que tome ciência da necessidade de revisão do Piso Salarial para Médicos e Cirurgiões-Dentistas, Conforme LEI 3999/61, Piso Nacional, conforme ofício encaminhada para o Gabinete do Prefeito, pelo sindicato, e Cópia em anexo. Onde respeitosamente venho esclarecer e pedir pelo Poder Executivo maiores Informações.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, e preocupado em manter essa linha de informações ao nosso Excelentíssimo Prefeito, encaminho a cópia do ofício do Sindicato dos Servidores, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

DR. ADRIANO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR



PROT N.º 0224/20
Em, 11/03/2020
Elsy Myrian Pantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Paulo Cezar Dames Passos
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu(RJ)
C/ cópia para Câmara de Vereadores de Casimiro de Abreu

Senhor Prefeito,

REF: Piso Nacional para Médicos e Cirurgiões-Dentistas – LEI 3999/61

O art. 5 da Lei 3.999/61 fixa o piso para as profissões de médico e cirurgião-dentista no valor básico de 3 salários mínimos (R\$ 3.117,00), para uma jornada de 20 horas semanais.

Assim, verifica-se que o Município, ao determinar uma jornada de trabalho de 20 horas semanais para o cargo de cirurgião-dentista, com remuneração básica de R\$ 1.467,00, estabelece uma remuneração aquém do piso salarial da categoria profissional, divergindo da supracitada previsão da Lei Federal que regulamenta a remuneração básica para a categoria e que prevalece sobre a legislação municipal.

Com efeito, considerando que a legislação federal prevalece sobre a municipal, no que concerne ao exercício da profissão, a aplicação da Lei 3.999/61 é medida que se impõe, devendo o Município adequar a remuneração dos profissionais concursados ao estipulado naquela Lei.

Sem prejuízo, cumpre destacar que o art. 37, parágrafo I, da CRFB/88 prevê **que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, da forma da lei"**. Tais requisitos já foram cumpridos pelos profissionais concursados e atuantes neste Município. Ademais, compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício das profissões, consoante o

art. 22, XVI, da CRFB/88, o que já foi determinado pela Lei 3.999/61, restando ao Município o cumprimento de suas prerrogativas.



N. termos,

Pede Deferimento,

em conformidade com a Lei nº 3.999/61, e demais dispositivos legais.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU